



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 042/2025

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**, com sede na Avenida Flores da Cunha, nº. 2209, nesta cidade, CNPJ/Mf nº. 87.990.800/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **CRISTIAN WASEM**, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº. **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, estabelecido na, nº., CEP XX.XXX-XXX, Bairro, na cidade de, a seguir denominada CONTRATADA, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações e ao Decreto Municipal nº. 7.589 de 27 de dezembro de 2022, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, relativo originário da Dispensa Eletrônica Nº 042/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** O objeto constitui-se na Contratação de empresa de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, inciso I do Art. 75, para a elaboração do anteprojeto de Diques de Contenção de Cheias, localizado no município de Cachoeirinha, no Estado do Rio Grande do Sul, conforme edital e anexos.
- 1.2.** O presente contrato vincula-se ao Edital da Dispensa de Licitação nº 042/2025 e à proposta declarada vencedora do certame, apresentada pelo ora contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

- 2.1.** Ficam conferidas ao CONTRATANTE as prerrogativas do artigo 104 da Lei Federal nº. 14.133/21, sendo que os casos omissos serão resolvidos na forma disciplinada pelo artigo 89 da Lei Federal nº. 14.133/21.
- 2.2.** Aplicam-se ao presente instrumento o disposto na Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como o disposto no Edital de nº. 042/2025, seus anexos e supletivamente, as regras de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

- 3.1.** O serviço objeto do presente contrato será executado de acordo com suas especificidades, dispostas no Termo de Referência, anexo ao edital da Contratação em referência da proposta vencedora.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

4.1. O Município pagará à contratada a importância constante no Termo de Homologação da Dispensa, de acordo com o respectivo tipo de serviço prestado.

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR UNITÁRIO
1	Anteprojeto Geométrico do Dique de Proteção	%	R\$
2	Anteprojeto de Terraplanagem	%	R\$
3	Anteprojeto de Casa de Bombas	%	R\$
4	Estudos Hidrológicos	%	R\$
5	Levantamento topográfico	%	R\$
6	Levantamento aerofotogramétrico com LiDAR	%	R\$
7	Estudos de solos	%	R\$
8	Anteprojeto urbanístico do topo do dique existente	%	R\$
9	Documentação geral	%	R\$
TOTAL		%	R\$

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado conforme a entrega dos itens da tabela de preços, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Nota Fiscal pela Administração, e mediante a conferência da conformidade da documentação apresentada e verificação da execução satisfatória dos serviços.

5.2. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura e/ou documentos comprobatórios, a mesma será devolvida ao fornecedor/contratado para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura devidamente retificada, iniciando-se nova contagem de tempo.

5.3. No preço contratado deverão estar incluídos todos os custos da CONTRATADA, inclusive os pertinentes aos encargos sociais e trabalhistas, os fretes, os seguros, as taxas e/ou tarifas, os tributos de qualquer natureza, federal, estadual e municipal e, ainda, as demais despesas que direta e indiretamente incidem ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

5.4. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

5.5. Quando ocorrer atraso de pagamento pela Contratante (Administração), a Contratada fará jus a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota fiscal a ser paga, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA (IBGE).

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. Não haverá exigência das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Após a assinatura do contrato, a execução dos serviços terá início após o recebimento da ordem de início pela empresa.

7.2. Os serviços devem ser entregues de acordo com o item 11 do Termo de Referência, ou seja:

7.2.1. Peças Gráficas do Anteprojeto (concepção): **60 dias** a partir da Ordem de Início.

7.2.2. Relatórios, Orçamentos, Matriz de Riscos, Termo de Referência: **60 dias** a partir da entrega das Peças Gráficas.

7.2.3. Prazo total: **120 dias**

7.3. O objeto do contrato será recebido:

7.3.1. Provisoriamente, pelo gestor e pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

7.3.2. Definitivamente, pelo gestor – em conjunto com o fiscal do contrato – e o (a) secretário (a) da pasta, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

7.4. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

8.2. A empresa contratada deverá desenvolver os anteprojetos de engenharia com observância à legislação urbanística, ambiental e de infraestrutura vigente, além das diretrizes técnicas estabelecidas por órgãos como DNIT, ABNT e ANA, sempre que aplicável. Os projetos deverão ser elaborados com base em dados primários e levantamentos atualizados, garantindo compatibilidade, consistência técnica e coerência espacial entre os diferentes sistemas projetados. A contratada deverá apresentar os seguintes produtos:

8.2.1. Anteprojeto Geométrico do Dique de Proteção:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- a) Concepção do traçado em planta e perfil longitudinal do dique;
- b) Definição da faixa de domínio e da faixa de trabalho;
- c) Cotação de eixo, taludes, bermas, banquetas e cotas de coroamento;
- d) Integração com as estruturas existentes e áreas urbanas adjacentes;
- e) Representação gráfica em escalas adequadas (mínimo 1:500) com curvas de nível, estaqueamento e cotas compatíveis com a topografia.

8.2.2. Anteprojeto de Terraplanagem:

- a) Definição preliminar de cortes, aterros, rebaixamentos e transições com estruturas existentes;
- b) Identificação de áreas potenciais para jazidas e bota foras;
- c) Cálculo estimado dos volumes movimentados, por classe de solo;
- d) Seções tipo de cortes e aterros com indicação dos taludes propostos;
- e) Seções transversais a cada 20 metros, com cota do terreno natural, eixo, plataformas, linhas de projeto e cotas de acabamento;

8.2.3. Anteprojeto de Casa de Bombas:

- a) Localização preliminar das casas de bombas (CBs) em planta;
- b) Dimensões estimadas em planta.

8.2.4. Estudos hidrológicos:

- a) Delimitação da bacia hidrográfica que deverá identificar a área de contribuição ao ponto de interesse (exutório);
- b) Coleta de dados hidrometeorológicos através de séries históricas de chuvas (diárias, horárias) e dados fluviométricos de estações próximas. Os dados deverão ser obtidos a partir de fontes oficiais como Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), INMET (Instituto Nacional de Meteorologia), Serviço Geológico do Brasil (etc. Para uso dos dados deverá haver um pré-processamento para padronização de formatos e conversão de unidades, se necessário. No processo deverá haver identificação e preenchimento de falhas, bem como feita a análise de consistência e análises estatísticas correspondentes.
- c) Escolher a abordagem metodológica entre Modelagem Chuva Vazão (HEC HMS, SWAT) e Análise Estatística de Vazões Observadas, utilizando dados de vazão das estações fluviométricas para estimar vazões de projeto;
- d) Definir Hidrogramas de Projeto;
- e) Elaborar a Modelagem Hidrodinâmica, simulando o comportamento da água em movimento (velocidade, direção, pressão) em rios, canais e áreas inundáveis



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

e avaliar o risco de galgamento, erosão de taludes e comportamento do fluxo em caso de ruptura.

8.2.5. Levantamento topográfico:

- a) Mapeamento planialtimétrico georreferenciado no sistema SIRGAS 2000 e datum vertical Imbituba;
- b) Cadastro de elementos urbanos e estruturais não capturáveis por LiDAR: fundo de caixas, redes enterradas, elementos sob vegetação densa, áreas sombreadas e sob coberturas;
- c) Instalação de dois pontos geodésicos de apoio em campo, com base concretada e memorial descritivo.

8.2.6. Levantamento aerofotogramétrico com LiDAR:

- a) Execução conforme especificações descritas no item 4 do Termo de Referência;
- b) Produto final deverá incluir nuvem de pontos classificada, ortofotos, modelos digitais de elevação e superfície, e mapas temáticos cadastrais de elementos urbanos e naturais.

8.2.7. Estudos de Solos:

- a) Execução de Sondagens à Percussão (SPT), mínimo de 1 furo a cada 500 metros lineares do dique, com pontos ao lado do pé do talude, fora do núcleo do dique existente;
- b) Profundidade mínima de 15 metros ou até 5 metros abaixo da camada resistente ou até impenetrável;
- c) Realização de ensaios laboratoriais em amostras deformadas: granulometria, limites de Atterberg, compactação, CBR, umidade natural e massa específica;
- d) Sondagem Mista, quando necessário;
- e) Cone Penetration Test com medida de poropressão (CPTu), sendo 1 ensaio no Trecho 1, 1 ensaio no Trecho 2 e 2 ensaios no Trecho 3;
- f) Ensaio Dilatométrico de Marchetti (DMT), medindo o módulo de elasticidade, ângulo de atrito e coeficiente de empuxo em repouso de solos, sendo 1 ensaio no Trecho 1, 1 ensaio no Trecho 2 e 2 ensaios no Trecho 3;
- g) Vane Test (Ensaio da Palheta), determinando a resistência ao cisalhamento não drenado em argilas moles, sendo 1 ensaio no Trecho 1, 1 ensaio no Trecho 2 e 2 ensaios no Trecho 3;
- h) Ensaio Pressiométrico (PMT), avaliando a deformabilidade radial do solo, sendo 1 ensaio no Trecho 1, 1 ensaio no Trecho 2 e 2 ensaios no Trecho 3;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- i) Ensaios em amostras indeformadas de solos, com vistas a obter a resistência ao cisalhamento e a permeabilidade, sendo 1 ensaio no Trecho 1, 1 ensaio no Trecho 2 e 2 ensaios no Trecho 3;
- j) Proposição preliminar de tipo de fundação adequado com base nos resultados;
- k) Apresentação de boletins padronizados e mapa de localização dos furos.

8.2.8. Anteprojeto Urbanístico do topo do dique:

- a) Elaborar anteprojeto urbanístico para utilização pública do dique, devendo propor dispositivos de lazer como ciclovia ou caminhódromo, bancos, praças, brinquedos e/ou academias ao ar livre, podendo sugerir elementos de lazer mistos;
- b) Adequação das intervenções urbanísticas ao dique proposto;
- c) O anteprojeto urbanístico deverá contemplar iluminação pública, utilizando postes ornamentais de baixa altura para não prejudicar a estrutura do dique;
- d) Especificação simplificada de mobiliário urbano, calçadas, acessibilidade, iluminação, arborização e integração com áreas públicas;
- e) No que diz respeito à arborização, serão aceitas somente espécies que não tenham raízes agressivas que possam prejudicar a impermeabilidade do dique. É recomendado que se dê preferência a árvores de pequeno porte e arbustos;
- f) Orçamento estimativo compatível com os itens projetados.

8.2.9. Documentação geral:

- a) Relatórios técnicos e memoriais descritivos de cada disciplina;
- b) Planilha orçamentária completa com composições detalhadas;
- c) Cronograma físico financeiro vinculado ao escopo e curva ABC de insumos;
- d) Termo de Referência e Matriz de Riscos para futura contratação integrada;
- e) Notas de serviço, mapas, tabelas e demais elementos necessários à compreensão e à contratação futura da obra.

8.3. Dos Levantamentos:

8.3.1. Levantamento topográfico:

- a) Deverá ser realizado o cadastro topográfico de elementos obrigatórios e relevantes do trecho, como pilares de viadutos, pontes, tubulações, galerias, muros de contenção etc. O objetivo é coletar os dados que não são possíveis de coletar com sensoriamento remoto (LiDAR).
- b) O levantamento topográfico deverá ser planialtimétrico e georreferenciado, adotando coordenadas UTM dentro do sistema SIRGAS 2000 e *datum* vertical de Imbituba.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

c) Após processados os dados obtidos em campo, serão armazenados os relatórios topográficos que apresentam os parâmetros gerais do local, as coordenadas finais e as altitudes dos pontos coletados.

d) Deverão ser implantados in loco dois pontos intervisíveis de amarração georreferenciados com aparelhos Receptores Geodésicos de uma frequência (L1), com as seguintes Características:

- 1)** Precisão mínima pós processados de 20mm + 2 ppm, para um desvio padrão de 68,7%;
- 2)** Observável básica: Códigos C/A e/ou Y e fase da portadora;
- 3)** Combinação entre observáveis: Duplas diferenças;
- 4)** Proximidade da estação de referência;
- 5)** Condições atmosféricas na região do rastreo de base e móvel;
- 6)** Configuração geométrica da constelação de satélites; e
- 7)** Disposição de obstruções que prejudiquem a recepção dos sinais.

e) Caso se opte por não utilizar receptor geodésico, deverá ser feito o transporte de coordenadas via estação total a partir de marcos e referências de nível georreferenciadas oficiais do município, desde que se mantenha o mesmo parâmetro de precisão, devendo ser apresentado laudo atestando a precisão da poligonal de levantamento.

f) Estes pontos georreferenciados deverão possuir base concretada, de modo que, posteriormente, a empresa que for executar a obra os localize e trabalhe no mesmo sistema de coordenadas.

8.3.2. Levantamento aerofotogramétrico com sensoriamento remoto (LiDAR)

a) Após a implantação dos pontos georreferenciados, deve se realizar o levantamento aerofotogramétrico com tecnologia de sensoriamento remoto. Para tal, deve se utilizar um drone Remotely Piloted Aircraft System ou RPAS) capaz de embarcar sensor Light Detection and Ranging (equipamento óptico que utiliza raios lasers para mapear uma superfície da terra.

b) O levantamento LiDAR é essencial para a obtenção de dados precisos sobre a topografia, vegetação e estruturas existentes na área, sendo fundamental para o planejamento e execução de projetos de engenharia, arquitetura, meio ambiente, entre outros. Esta exigência se dá em função de a área ser de mata densa, o que praticamente impossibilita o levantamento topográfico convencional com precisão.

c) No que diz respeito aos equipamentos, a contratada deverá atender o seguinte:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- 1)** Drone com tecnologia LiDAR de alta resolução e GPS RTK/PPK para correção de posicionamento;
 - 2)** Sensores LiDAR capazes de operar com densidade de pontos mínima de 200 pontos por metro quadrado, para garantir precisão e resolução compatíveis com as normas técnicas e o escopo do projeto;
 - 3)** Densidade de Pontos e Frequência de Pulsos: Mínimo de 200 pontos/m² e frequência de pulsos de pelo menos 200 kHz para capturar detalhes com precisão, especialmente em áreas complexas;
 - 4)** Um campo de visão amplo de 70º a 120º, o que permite capturar uma área maior em cada varredura. Isso é especialmente útil para aumentar a eficiência e reduzir o número de passagens necessárias para cobrir a área do levantamento;
 - 5)** Equipamentos de segurança e redundância necessários para operações seguras em áreas urbanas, rurais e com obstáculos.
- d)** Além dos equipamentos adequados, a contratada deverá atender aos seguintes parâmetros técnicos:
- 1)** Corredor mínimo de levantamento: Largura mínima de 80 metros;
 - 2)** Densidade de pontos: No mínimo 200 pontos por metro quadrado;
 - 3)** Resolução (Ground Sample Distance): Máxima de 2,5 cm/pixel;
 - 4)** Precisão: Máxima de 50 mm para os dados levantados;
 - 5)** A sobreposição longitudinal das imagens deverá ser de, no mínimo 70%, admitindo-se uma variação de $\pm 3\%$. Em regiões montanhosas a sobreposição longitudinal deverá ser calculada de forma a garantir que todos os pontos da área de interesse tenham recobrimento estereoscópico;
 - 6)** A sobreposição lateral entre faixas de voo contíguas deverá ser de, no mínimo 70%, admitindo-se uma variação de $\pm 3\%$. Em regiões montanhosas a sobreposição lateral deverá ser calculada de forma a garantir que todos os pontos da área de interesse tenham recobrimento estereoscópico;
 - 7)** Implantação de pontos de controle Ground Control Points ou GCPs) intercalados em formato Z, distando no máximo 200 metros um do outro.
- e)** Os produtos entregáveis deverão ser:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- 1) Relatório contendo os resultados de precisão obtida, resolução de ortomosaico (cm/pixel), área levantada, número de fotografias, altitude de voo e dados sobre a nuvem de pontos gerada.
- 2) Arquivos originais de dados LiDAR brutos em formato compatível (LAZ, RSC, RCP ou similar).
- 3) Dados de posicionamento e georreferenciamento associados.
- 4) Modelo Digital de Elevação (MDE), já classificado e filtrado apenas em pontos representativos de solo (ground points), em formato georreferenciado.
- 5) Nuvem de pontos em formato compatível para análise e manipulação (LAZ, RCS, RCP ou outro formato especificado).
- 6) Mapa temático com identificação de áreas de vegetação, benfeitorias, estruturas, postes de energia, talvegues, rios, estradas, muros, cercas etc.

8.3.3. Dos Estudos Ambientais (Fauna e Flora): O escopo ambiental ficará a cargo da Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade SMMAS, que fará a documentação relacionada às questões ambientais. Os estudos poderão ser elaborados pela Secretaria na fase de anteprojeto ou na fase de projeto executivo, a depender das demandas da Secretaria.

8.3.4. Da Planilha Orçamentária: Após a conclusão e aprovação dos anteprojetos, a contratada deverá elaborar planilha orçamentária completa contendo os quantitativos de todos os serviços projetados, com composições de preços unitários baseadas em sistemas oficiais como SINAPI, SICRO ou composições reconhecidas regionalmente. A planilha deverá conter quantidades de materiais, mão de obra e equipamentos, produtividade adotada, encargos sociais conforme portarias do MTE atualizadas, incidência de tributos, taxas e demais obrigações. A planilha deverá aplicar um BDI detalhado com memória de cálculo, contemplando despesas indiretas, tributos, seguros, garantias, lucro e riscos, sendo obrigatória a aplicação de BDI diferenciado para insumos com alíquotas tributárias distintas, como o CAP e tubulações. O cálculo da mão de obra deverá considerar encargos trabalhistas, previdenciários, seguros obrigatórios e provisões legais, além encargos trabalhistas, previdenciários, seguros obrigatórios e provisões legais, além da jornada e produtividade compatível com a natureza da obra. A contratada deverá apresentar também o cronograma físico-também o cronograma físico-financeiro vinculando as frentes de serviço à financeiro vinculando as frentes de serviço à previsão de desembolso, com curva ABC de custos. previsão de desembolso, com curva ABC de custos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- 8.3.5. Da Equipe Técnica:** A contratada deverá possuir, pelo menos um Engenheiro Civil (CREA ativo) pleno ou Arquiteto e Urbanista (CAU ativo) pleno, ou seja, com o mínimo de 5 anos de experiência. Todos os profissionais deverão apresentar vínculo formal comprovado via CTPS ou contrato com firma reconhecida, além de declaração de responsabilidade técnica com firma reconhecida.
- 8.3.6. Do Termo de Referência:** A contratada deverá auxiliar o Município com a elaboração do Termo de Referência Técnico para contratação de execução de obra através do Regime Integrado de Contratação. O termo deverá apresentar as exigências mínimas que a contratada executora da obra deverá cumprir, com base nas exigências técnicas necessárias para que o Projeto Executivo e a obra sejam executadas dentro dos padrões técnicos.
- 8.3.7. Da Matriz de Riscos:** A Contratada deverá elaborar a Matriz de Riscos, instrumento essencial de alocação objetiva das responsabilidades entre as partes quanto à ocorrência de eventos incertos que possam impactar os custos, prazos ou condições da execução contratual durante a obra. A matriz deverá ser elaborada com base em análise técnica dos riscos inerentes ao empreendimento, prevendo as consequências e responsabilidades associadas a situações como alterações de legislação, eventos climáticos extremos, indisponibilidade de materiais, interferências de redes, entre outros. O objetivo é assegurar previsibilidade contratual, mitigação de riscos e maior segurança jurídica à execução da obra.
- 8.4.** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como cumprir com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 8.5.** Apresentar certificado do CREA/CAU de seu responsável técnico.
- 8.6.** A CONTRATADA deve atender as condições descritas no Termo de Referência.
- 8.7.** A CONTRATADA deve responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto da contratação, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.
- 8.9.** Todas as despesas referentes aos seus profissionais que prestarem os serviços deste contrato serão por conta da empresa CONTRATADA.
- 8.10.** Fica vedada a subcontratação total do objeto. Será permitida a subcontratação parcial de atividades acessórias, desde que previamente aprovada pela fiscalização municipal, com apresentação de contrato formal, ART dos responsáveis técnicos e documentação de habilitação jurídica e técnica da empresa subcontratada. A contratada principal permanecerá inte-



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

gralmente responsável pela qualidade, prazo, segurança e conformidade dos serviços prestados, inclusive daqueles realizados por subcontratadas.

8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone válido para fins de comunicação com a CONTRATANTE, comunicando, imediatamente, a CONTRATANTE em caso de alteração.

8.12. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

8.13. A nota fiscal/fatura deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Processo de Dispensa de Licitação e da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de verificação do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.14. Obedecer às normas e rotinas da CONTRATANTE, em especial às que disserem respeito a segurança, à guarda, à manutenção e a integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços.

8.15. Os equipamentos de segurança e proteção individual (EPI's, caso seja sejam necessários) e crachás de identificação de seus funcionários serão de uso OBRIGATÓRIO e de responsabilidade da CONTRATADA.

8.16. Informar/nomear um preposto, responsável pelo contrato – fornecendo todos os dados necessários de contato: nome (s) do (s) responsável (is), número de telefone, endereço comercial e e-mail. Com a missão de garantir notavelmente, o bom andamento dos trabalhos, fiscalizando e ministrando orientações necessárias aos executantes dos serviços, sendo que, estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se quando houver a necessidade, ao gestor/fiscal da CONTRATANTE para que se possa adotar as providências pertinentes.

8.17. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela Fiscalização da CONTRATANTE;

8.18. Obedecer às demais obrigações específicas para o tipo de serviço prestado, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e consecutivo período, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.1. O contrato poderá ser renovado exclusivamente em razão da necessidade de continuidade dos serviços, enquanto perdurar a demanda administrativa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

9.1.2. Caso a renovação ultrapasse o período de um ano da data do orçamento estimado, o preço do contrato será reajustado, com base na variação do INCC (FGV), conforme artigo 1º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 5807, de 25 de junho de 2015, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante expressa e fundamentada solicitação da CONTRATADA, a qual será dirigida ao Gestor do Contrato via Protocolo Digital e, acaso aprovada por este e pela(o) Secretária(o) Municipal de planejamento, efetivado por termo de apostilamento.

9.1.3. A data do orçamento estimado é outubro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Caberá ao Município de Cachoeirinha, através da Secretaria Municipal de Planejamento, exercer a fiscalização dos serviços por profissionais especialmente designados. Ademais, ficará a cargo da CONTRATANTE o acompanhamento dos serviços visando verificar o atendimento total do contrato, a qualidade dos serviços efetuados e todas as obrigações citadas no contrato e Termo de Referência.

10.2. Efetuar os pagamentos devidos.

10.3. Notificar à CONTRATADA as irregularidades manifestadas com relação aos serviços prestados;

10.4. Fiscalizar a correta execução do objeto contratual aplicando, se necessário, as sanções e/ou penalidades constantes neste contrato.

10.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA, desde que devidamente identificados, às dependências dos prédios utilizados pela Administração Pública no município de Cachoeirinha/ RS.

10.6. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas nesse contrato.

10.7. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. As despesas decorrentes deste contrato serão lançadas na seguinte unidade orçamentária:

Código Reduzido: 128

Órgão: 04 -Secretaria Municipal de Planejamento

Unidade: 1 -Secretaria Municipal de Planejamento



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Ação: 2013 -Manutenção da Seplan

Vínculo: 15000001 –Recursos não vinculados de impostos/ Recursos Livres

Subelemento: 4.4.90.51.80.00.00.00 -ESTUDOS E PROJETOS ou Serviços

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODELO DE GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.4. O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.4.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

12.4.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando o prazo para a correção.

12.4.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.4.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.5. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.5.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

12.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.6.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.6.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12.8. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pelos servidores relacionados, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 7.685/2023, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Cachoeirinha, nos termos do art. 92, XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, sendo necessário termo aditivo para readequação do cronograma físico-financeiro.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O CONTRATADO cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 7589, de 2022, se realizar as seguintes condutas:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO se incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) ADVERTÊNCIA, como instrumento de diálogo e correção de conduta, nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave:

- I.1)** descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou contratual;
- I.2)** inexecução parcial de obrigação contratual de pequena relevância, a critério da Administração.

II) A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR e CONTRATAR**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, será aplicada ao CONTRATADO, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, se:

- II.1)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a dois anos.
- II.2)** dar causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de três anos.
- II.3)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de seis meses.
- II.4)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de um ano.
- II.5)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de um ano.
- II.6)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de um ano.

III) A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, será aplicada ao CONTRATADO se:

- III.1)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- III.2)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III.3)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- III.4)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- III.5)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

IV) A multa será aplicada observando-se os seguintes parâmetros:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

IV.1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

IV.2) Compensatória, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor adjudicado, se o CONTRATADO:

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b)** não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV.3) Compensatória, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor adjudicado, quando o CONTRATADO não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV.4) Compensatória, de 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

IV.5) Compensatória, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV.6) Compensatória, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de:

- a)** apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- b)** fraude à contratação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d)** prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e)** prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º/08/2013;
- f)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g)** dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

14.3. Para os fins da aplicação das sanções previstas neste instrumento, considera-se inexecução total do contrato:

- I)** Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- II)** Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.4. Para os fins da aplicação da sanção de advertência considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

14.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.7. Para aplicação de qualquer penalidade contratual, é imprescindível a prévia instauração de processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, e observadas as disposições do Decreto Municipal nº 7589, de 27/12/2023, em especial a apresentação de defesa prévia escrita no prazo de 15 dias úteis do recebimento da notificação.

14.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada, preferencialmente por meio eletrônico, pela autoridade competente.

14.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS PRAZOS PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO**

15.1. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro serão respondidos pelo Gestor do Contrato e pelo Secretário da pasta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo a decisão, caso favorável, encaminhada para a Superintendência de Compras e Licitações para confecção de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeirinha, RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Faz parte integrante deste contrato o Termo de Referência.

17.2. E, por estarem justos e combinados e de comum acordo com todas as cláusulas e condições aqui previstas, fica lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, que será assinado pelas partes interessadas.

Cachoeirinha/RS, de de 2025.

CRISTIAN WASEM

Prefeito